

RESOLUÇÃO N.º 358/2015

EMENTA: Complementa a Resolução CEP nº 46/1991 no que se refere à composição de Comissão Examinadora de Concurso Público para ingresso na Carreira de Professor do Magistério Superior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006404/2015-11,

RESOLVE:

Art. 1º - A composição de Comissão Examinadora de Concurso Público para ingresso na Carreira de Professor do Magistério do Ensino Superior, de que trata a Resolução CEP nº 46/1991, deverá, complementarmente, obedecer ao que se estabelece nesta Resolução.

§ 1º - O componente de uma Comissão Examinadora não poderá ter ligações com candidato inscrito no mesmo Concurso, ou com outro componente da mesma Comissão Examinadora, que possam comprometer os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, dentre as quais se incluem:

I-Parentesco até quarto grau;

II- Afinidade colateral até terceiro grau ou em linha reta;

III- Relacionamento marital ou afetivo no presente ou no passado;

IV- Orientação de Mestrado ou Doutorado nos últimos 10 (dez) anos;

V- Coautorias, nos últimos 10 (dez) anos, que totalizem pelo menos 25% dos trabalhos científicos do membro da Comissão ou do candidato no referido período;

VI- Coautorias, nos últimos 10 (dez) anos, entre membros da Comissão que totalizem pelo menos 25% dos trabalhos científicos de um deles no referido período.

§ 2º - O componente de uma Comissão Examinadora não poderá ter, no presente, ou ter tido, no passado, uma relação conflituosa relevante com candidato inscrito no Concurso que possa comprometer a sua avaliação.

Art. 2º - O Departamento de Ensino responsável pelo Concurso deverá comunicar formalmente, a cada componente da Comissão Examinadora, os nomes de todos os candidatos ao Concurso que tiveram suas inscrições homologadas e de todos os demais membros da mesma Comissão.

Parágrafo único - Após ter tomado conhecimento formal de todos os nomes envolvidos no Concurso, conforme disposto no caput deste artigo, cada componente da Comissão Examinadora deverá assinar declaração, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - O Departamento de Ensino responsável pelo Concurso deverá, obrigatoriamente, proceder à verificação do que está disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º.

Parágrafo único – Em caso de constatação de inobservância do que está disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, por parte de um ou mais membros da Comissão Examinadora, o Departamento de Ensino deverá recompô-la, e encaminhar a nova composição para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - A composição da Comissão Examinadora aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será formalmente comunicada, pelo Departamento de Ensino, aos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, aos quais será concedida a possibilidade de interposição de recurso a este mesmo Conselho em até 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação.

Parágrafo único – A instalação da Comissão Examinadora e consequente realização do Concurso só poderão acontecer após decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão acerca dos recursos interpostos.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de agosto de 2015.

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no exercício da Presidência

#####

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####